

ALERTA TRIBUTÁRIO

Devedor Contumaz: Receita Federal lança página oficial e divulga a primeira lista de contribuintes enquadrados

SOUZACKAWA
ADVOGADOS

Devedor Contumaz: nova página oficial e primeira lista divulgada

Nos dias 23 e 24 de junho de 2026, a Receita Federal promoveu importantes avanços na implementação da Lei Complementar nº 225/2026, que regulamenta a figura do devedor contumaz no âmbito federal:

- **Página oficial:** ambiente unificado destinado à divulgação dos critérios de enquadramento, das etapas do processo administrativo e das orientações para regularização dos contribuintes alcançados pela norma.
- **Primeira lista:** divulgação da relação de contribuintes formalmente enquadrados como devedores contumazes, após a conclusão do procedimento administrativo previsto na LC nº 225/2026.

Segundo a Receita Federal, a iniciativa tem por objetivo ampliar a transparência das ações fiscais e coibir a inadimplência estruturada, promovendo a concorrência leal entre os contribuintes.



A medida foi inicialmente aplicada ao setor fumageiro, com débitos superiores a R\$ 25 bilhões, e posteriormente estendida ao setor de combustíveis, cuja dívida supera R\$ 30,6 bilhões, segundo a Receita Federal e a PGFN.

Quem é o devedor contumaz e como se dá o enquadramento

O **devedor contumaz** é o sujeito passivo que deixa de pagar tributos de forma recorrente e estruturada, acumulando dívidas relevantes sem justificativa objetiva, em situação distinta da inadimplência pontual.

- A caracterização exige a presença simultânea de três atributos previstos na Lei Complementar nº 225/2026 — ausente qualquer um deles, não há enquadramento:

OS TRÊS CRITÉRIOS (CUMULATIVOS)

1. SUBSTANCIAL

Valor mínimo do débito

Débitos tributários em situação irregular, inscritos ou não em dívida ativa, de valor igual ou superior a

R\$ 15.000.000,00

e equivalente a mais de

% 100%

do patrimônio conhecido (ativo do último balanço na ECF/ECD).

i Estados e municípios podem prever valores distintos em legislação própria.

2. REITERADA

Permanência do débito

Manutenção de débitos tributários irregulares em:

4 períodos consecutivos

ou

6 períodos alternados

i Considerados dentro de um período de 12 meses.

3. INJUSTIFICADA

Sem motivos objetivos

Ausência de justificativa que afaste a contumácia. Podem ser alegados como motivos objetivos:

☁ Calamidade pública reconhecida

✓ Resultado negativo no exercício corrente e anterior

✓ Ausência de fraude à execução fiscal

Consequências do enquadramento e setores alcançados

Restrições impostas após o enquadramento

Declaração de inaptidão da inscrição no cadastro de contribuintes

Impedimento de participar de licitações promovidas pela administração pública

Proibição de novas autorizações, licenças, habilitações, concessões ou outorgas

Impedimento de propor ou prosseguir com recuperação judicial, podendo resultar em falência

Impedimento de fruição de quaisquer benefícios fiscais, inclusive remissão ou anistia

Sujeição ao rito do contencioso administrativo previsto na Lei nº 13.988/2020

Vedação de celebração de transação resolutiva de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública

Envio ao Ministério Público mesmo em caso de parcelamento e sem extinção da punibilidade pelo pagamento do crédito tributário

Impedimento de utilização de créditos de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da CSLL

Exceção: Contratos vigentes antes do enquadramento não são rescindidos quando a empresa presta serviço público essencial ou opera infraestruturas críticas.

Processo administrativo, garantias e caminhos de regularização

GARANTIAS E DEVIDO PROCESSO

O enquadramento somente ocorre ao final de um processo administrativo, com **notificação prévia e prazo de 30 dias para regularização ou apresentação de defesa**, assegurados o contraditório e a ampla defesa (LC nº 225/2026).

Os contribuintes que não se regularizaram nem se manifestaram no prazo foram declarados revéis e formalmente considerados devedores contumazes.

ATENÇÃO:

Durante o procedimento, o contribuinte pode quitar ou parcelar os débitos, aderir à transação tributária, comprovar regularidade ou patrimônio suficiente, contestar a classificação e recorrer de decisão desfavorável.

Recomenda-se monitorar a exposição ao enquadramento e, diante de notificação, agir dentro do prazo de 30 dias. A nova página oficial reúne critérios, fluxo do processo e serviços de regularização — acesso disponível no [Portal da Receita Federal](#).



SOUZAOKAWA
ADVOGADOS

 + 55 (11) 3532-7710

 Av. Brigadeiro Faria Lima, 1663 - 4º andar
Jardim Paulistano - São Paulo - SP, 01452-001

 souza.okawa@souzaokawa.com.br

 souzaokawa.com.br